



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicado em 25 de maio de 2012

Lei n° 2957 de 24 de maio de 2012.

Fica alterado o artigo 19 da Lei 2.288 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Niterói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal n° 2.288 de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 - São fontes de receita da Niterói Prev:

- I** - contribuição previdenciária dos Patrocinadores definidos no art. 21;
- II**- contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- III** - doações, subvenções e legados;
- IV** - receitas decorrentes de aplicações financeiras e rendas advindas da exploração dos empreendimentos patrimoniais da Niterói Prev;
- V** - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VI** - contas de fundos de investimentos e recebíveis;
- VII** - O valor referente ao percentual de até 70% (setenta por cento) incidente sobre a participação municipal no resultado ou compensação financeira de que trata o §1º, do artigo 20, da Constituição Federal;
- VIII** - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Parágrafo único. A dívida de que trata a Lei n° 2941 de 27 de abril de 2012, não será paga com recursos mencionados no inciso VII da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 17 de maio de 2012.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Projeto de Lei N°. 076/2012 - Autor: Mensagem Executiva n° 20/2012)